



CONTRATO Nº 154

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
SANTO AMARO E, DO OUTRO,
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

A **Secretaria Municipal de Saúde** de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. **Mauricio Dias Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrito no CNPJ sob nº **61.074.175/0001-38** situada à Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29 Ala A, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo - SP, neste ato representada por **Paulo Roberto Martins**, portador do **RG nº 04737397-2** e inscrito no **CPF nº 637.090.827-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 112/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 006/2017**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 23/02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 006/2017**.

Item	Descrição	Ano Mod.	Placa	Chassi	Franquia	Valor Unitário	Valor Total
01	S10 PICK-UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel. F. de Vidros: R\$ 300,00	2016/ 2016	PKC 8118	9BG148FK0GC426796	3.449,17	2.650,00	2.650,00
02	S10 PICK- UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel. F. de Vidros: R\$ 300,00	2016/ 2016	PJW 0255	9BG148FK0GC426096	3.449,17	2.650,00	2.650,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.300,00	

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
 - b) assegurar a boa qualidade do produto;
 - c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
 - e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
 - f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
 - g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
 - h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
 - j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
 - k) A **CONTRATADA** para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 006/2017**.
- l) O Seguro RCF deverá cobrir:
- i. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
 - ii. APP (Acidente por Passageiro);
 - iii. Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, para os veículos segurados, nos casos de pane elétrica ou mecânica, acidente ou outro sinistro, incluindo, a) reboque para atendimento aos veículos segurados;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





- iv. Na hipótese prevista no item anterior, a assistência deverá incluir a disponibilização de transporte adequado para os passageiros do veículo e respectivo carregamento, e para o servidor encarregado do recebimento do veículo após o conserto, se este não tiver sido realizado na cidade de Santo Amaro/Ba;
- v. Integram a composição de custo para o seguro:

Para o Lote 01

- a) (Importância Segurada do Veículo) – 126,41% da tabela FIPE, para os veículos com cobertura total;
- b) RCF DM (Danos Morais): R\$ 10.000,00
- c) Casco:

Item	Fabricante/Linha/Modelo	Ano Mod.	Placa	Chassi	Casco
1	S10 PICK-UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel	2016/2016	PKC 8118	9BG148FK0GC426796	
2	S10 PICK-UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel	2016/2016	PJW 0255	9BG148FK0GC426096	

- d) RCF DM (Danos materiais de terceiros): R\$ 100.000,00;
- e) RCF DC (Danos corporais): R\$ 100.000,00;
- f) APP Morte/Invalidez. (por pessoa): R\$ 5.000,00;
- g) LMI Passageiro/Invalidez. (por pessoa): R\$ 5.000,00;
- h) Franquia:

Item	Fabricante/Linha/Modelo	Ano Mod.	Placa	Chassi	Franquia R\$ ou menor/Tipo.
1	S10 PICK-UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel	2016/2016	PKC 8118	9BG148FK0GC426796	3.449,17 / franquia informada
2	S10 PICK-UP Lt. 2.8 Cd 4x4 Tdi, ar condicionado e direção hidráulica, diesel	2016/2016	PJW 0255	9BG148FK0GC426096	3.449,17 / franquia informada

- vi. A cobertura prevista terá abrangência em todo o território nacional, conforme a seguir:

- ✚ Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);
- ✚ Cobertura Compreensiva abrangendo: colisão; - capotagem; - queda acidental; - roubo ou furto; - incêndio; - inundação; - alagamento, - acidentes durante o transporte do veículo segurado desde que por meio apropriado. - danos materiais e danos corporais causados a terceiros (RCF). - acidentes pessoais dos passageiros (APP);
- ✚ **Franquia:** - a franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de **perda parcial** do veículo; - não há pagamento de franquia em caso de **perda total** do veículo, - não há pagamento de franquia para atendimento a **terceiros**;
- ✚ **Acidentes pessoais de passageiros (APP):** deverão estar cobertas pelo seguro: morte; - invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito;
- ✚ A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.

- vii. A Seguradora contratada deverá :

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





- # Apresentar um corretor ou corretora habilitado como representante para prestar atendimento sempre que solicitado e necessário pela Prefeitura;
- # Informar dados do representante da seguradora, nome, telefone e endereço para esclarecimentos a cerca da operacionalização do seguro;
- # Assegurar durante o período de vigência do seguro, as condições e cobertura apresentadas na Proposta de acordo as exigência deste Edital;
- # Manter Central de atendimento para comunicação de sinistros e esclarecimentos de dúvidas a cerca do seguro;
- # Entregar dentro do prazo estabelecido, após o pagamento do prêmio, a apólice relativa ao seguro da frota.

- viii. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de realização da vistoria para cobertura do Seguro.
- ix. A Contratada deverá ter uma Central de Atendimento para comunicação dos sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, além de informações sobre possíveis alterações que poderão ser efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro durante a sua vigência.
- x. apólice de seguro de automóveis adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, as descrição dos itens a seguir:

- # Casco valor de mercado para cobertura;
- # Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos materiais e Danos Pessoais);
- # Valor para indenização de danos materiais;
- # Valor para indenização de danos pessoais;
- # Acidente por passageiro (APP)
- # Valor para indenização morte por pessoa;
- # Valor para indenização invalidez por pessoa;
- # O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega dos documentos.
- # A empresa vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta licitação.
- # O prazo de entrega da apólice definitiva pela contratada será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de início da vigência do Seguro.

- xi. A Contratada deverá realizar vistoria prévia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da comunicação por escrito da Secretária solicitante, em endereço a ser disponibilizado, localizado no município de Castro Alves – Bahia, sem ônus para esta Administração.

m) demais exigências em consonância com o estabelecido no Termo de Referência, constante do edital de Pregão Presencial nº 006/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços/locação efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 006/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

Órgão: 1313 – Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 2076 – Manutenção da secretaria de Saúde

Projeto Atividade: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72





CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;





d) **Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Purificação.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro da Purificação, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de SAÚDE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de

Pregão Presencial nº 006/2017.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



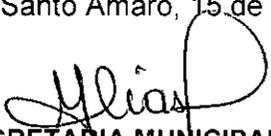


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 15 de março de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maurício Dias Almeida
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Paulo Roberto Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: Fernando Lima Araujo _____
CPF: 335.607.468-76

